



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 486, de 5 de setembro de 1 952

Autor: Deputado Clóvis Cintra

"Cria a Faculdade de Direito de Mato Grosso".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Direito de Mato Grosso, com sede em Cuiabá, que funcionará na conformidade da legislação federal competente.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar todas as providências necessárias para o funcionamento da referida Faculdade, inclusive expedir a regulamentação desta Lei.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba especial na Lei Orçamentária para o exercício de 1 953.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de setembro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Registrada à fls. 33.
Em 18. 9. 52.
Miguel Ribeiro
Of. Bd. M.